

Proc. 19 128/42

1943

1001-30/42  
VUS/BJI

Provada a falta grave imputada ao empregado, deve ser autorizada sua dispensa do serviço do empregador.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Teixeira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 31 de julho de 1942, que, julgando provada a falta grave contra ele arguida pela empresa "Serviços Marítimos Madrid, Ltda", aprovou o inquérito administrativo instaurado, autorizando, assim, a sua demissão do serviço:

Foram levantadas três preliminares diversas, quais sejam:

- a) interposição do recurso fora do prazo legal;
- b) não terem sido esgotados todos os recursos ordinários previstos em lei;
- c) não haver divergência de interpretação de lei;

Analisada que foi a interposição do recurso, verificou-se de logo que estava o mesmo dentro do prazo legal, dado que a decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 15 de agosto de 1942 e o recurso extraordinário apresentado a 31 do mesmo mês e ano. Ora, o dia 30 de agosto foi domingo, contando-se então para efeito de prazo o dia imediato; quanto ao não esgotamento dos recursos ordinários comuns, embora o Supremo Tribunal Federal <sup>sempre</sup> não admita o recurso extraordinário sem que se tenham exgotados as demais formas de recurso previstas em lei, visto que o recorrente não usou primeiro do recurso de embargos, nos termos do artigo 201, parágrafo 1º do Regulamento da Justiça, ficou assentado que se admitiria o recurso extraordinário, quando estivesse exgotado o prazo para a interposição do recurso de embargos.

A divergência de interpretação, por sua vez, está patente, em face da própria decisão do Conselho Regional e das decisões citadas, embora não se refiram elas ao abandono de emprego por parte do marítimo, como é o caso dos presentes autos.

CONSIDERANDO, de meritis, que o Conselho Regional, no exame do inquérito administrativo instaurado contra o marítimo pelo fato de ter ele abandonado o serviço sem causa justificada, nos termos do artigo 5º, letra g, da lei 62, de 5 de junho de 1935, caracterizou, perfeitamente o abandono, por ter o recorrente deixado de embarcar no dia marcado para a partida de sua embarcação;

CONSIDERANDO, assim, que, o que caracteriza o abandono do serviço, sem justa causa, não é o fato do empregado deixar de comparecer por determinado número de dias ao trabalho, mas, sim, e unicamente, a intenção de abandonar o serviço, que se pode manifestar por atos emanados da vontade do empregado, ainda que não sejam a falta ao trabalho;

CONSIDERANDO, pois, que o Conselho Regional bem decidiu na espécie, eis que das conclusões do inquérito se evidência o ânimo que tinha o recorrente de deixar o serviço da recorrida, não tendo ele justificativa alguma que o isentasse da culpabilidade pela falta grave de se não apresentar no dia marcado para o embarque;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de seis votos contra dois, negar provimento ao presente recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1943.

a) Apaujo Castro	Presidente
a) A. Ribeiro da França Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 20/2/43.